

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR “VENERÁVEL PADRE BARTOLOMEU DO QUENTAL” PARA OS ESTUDANTES RESIDENTES NA FREGUESIA DOS FENAIS DA LUZ

JUSTIFICAÇÃO DE MOTIVOS

A Freguesia dos Fenais da Luz aprova um regulamento para atribuição de prémios de mérito escolar para estudantes do ensino não superior que residam na Freguesia dos Fenais da Luz e estudem em estabelecimentos de ensino do concelho de Ponta Delgada, com o objectivo de promover o mérito escolar, reconhecer o bom desempenho escolar dos estudantes do ensino não superior e o mérito no acesso ao ensino superior.

A atribuição do “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental” insere-se no exercício das atribuições das freguesias na área da educação e visa estimular a excelência educativa, constituindo um estímulo para a valorização pessoal dos jovens estudantes e na qualificação dos recursos humanos.

A designação atribuída aos prémios de mérito escolar previstos no presente regulamento perpetua a memória do Padre Bartolomeu do Quental, nascido em 1626 nesta freguesia, ordenado sacerdote em 1653 e nomeado por D. João IV como capelão, confessor e pregador da Capela Real.

O Padre Bartolomeu do Quental, com o apoio de D. Luísa Gusmão, cria as bases da Congregação do Oratório, consagrada à Virgem Maria e obtém do Papa Clemente XI o título de “Venerável”.

O presente projecto de regulamento tem um impacto financeiro anual estimado de 1.000,00€ (mil euros).

Assim, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 2 do artigo 7º, da alínea v) do nº 1 do artigo 16º e da alínea f) do nº 1 do artigo 9º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia dos Fenais da Luz, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte:

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 2 do artigo 7º, da alínea v) do nº 1 do artigo 16º e da alínea f) do nº 1 do artigo 9º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento institui o “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental” e regula a sua atribuição aos estudantes residentes na Freguesia dos Fenais da Luz e matriculados em escolas do ensino público do concelho de Ponta Delgada, que tenham concluído o primeiro e segundo ciclo do ensino básico, o ensino secundário ou que tenham obtido a melhor média de acesso ao ensino superior, com ingresso neste grau de ensino em curso que confira o nível cinco do quadro nacional de qualificações.

2. O “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental” consiste na atribuição de montante pecuniário e num “Diploma de Mérito Escolar” ao melhor estudante:

a) Do primeiro ciclo do ensino básico, de cada uma das escolas deste grau de ensino situadas na Freguesia dos Fenais da Luz;

b) Do primeiro ciclo do ensino básico, do conjunto de outras escolas do concelho de Ponta Delgada;

c) Do segundo ciclo do ensino básico, de escolas do concelho de Ponta Delgada;

d) Do terceiro ciclo do ensino básico, de escolas do concelho de Ponta Delgada;

e) Do ensino secundário, de escolas do concelho de Ponta Delgada;

f) Que obtenha a melhor média de acesso ao ensino superior, com ingresso neste grau de ensino em curso que confira o nível cinco do quadro nacional de qualificações

Artigo 3º

Critérios de atribuição e de desempate

1. São elegíveis para o “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental” os estudantes de cada um dos estabelecimentos de ensino identificados no artigo anterior que satisfaçam cumulativamente os seguintes critérios:

a) Sejam residentes na Freguesia dos Fenais da Luz;

b) Não tenham qualquer registo de carácter disciplinar, em qualquer um dos ciclos e níveis de ensino em apreciação.

2. A atribuição do “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental” destina-se a galardoar o melhor estudante em cada um dos ciclos de estudo e estabelecimentos de ensino conforme estipulado no artigo 2º.
3. A selecção dos estudantes para atribuição do “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental” é efectuada por cada um dos estabelecimentos de ensino identificados no artigo 2º, considerando a classificação correspondente à média final de todas disciplinas, incluindo Educação Física e mediante comunicação à Junta de Freguesia dos Fenais da Luz.
4. Em caso de empate, o “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental” é atribuído ao estudante mais jovem.
5. O “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental” é ainda atribuído ao estudante que obtenha a melhor média de acesso ao ensino superior, com ingresso neste grau de ensino em curso que confira o nível cinco do quadro nacional de qualificações.
6. No caso previsto no número anterior, a selecção do estudante é efectuada de entre os estudantes residentes na Freguesia dos Fenais da Luz que, tendo concluído o 12º ano de escolaridade, apresentem a sua candidatura à Junta de Freguesia dos Fenais da Luz, até 15 de Novembro do ano em que efectuaram a candidatura ao ensino superior e respectivo matrícula em estabelecimento de ensino superior.
7. A candidatura prevista no número anterior é acompanhada dos documentos comprovativos da respectiva nota de candidatura ao acesso ao ensino superior e da matrícula em estabelecimento de ensino superior.
8. Em caso de empate, observa-se o disposto no número 4 do presente artigo.

Artigo 4º

Procedimentos

1. A selecção dos estudantes candidatos de cada um dos anos terminais dos ciclos de ensino cabe exclusivamente aos estabelecimentos de ensino, devendo ser efectuada pelos seus órgãos próprios.
2. O órgão executivo de cada estabelecimento de ensino remete à Junta de Freguesia dos Fenais da Luz, até 30 de Setembro de cada ano, a lista de nomes dos estudantes candidatos ao “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental” ordenados por ano de escolaridade, e contendo os seguintes elementos:
 - a) Nome, morada completa e número de identificação fiscal dos estudantes;
 - b) Classificações obtidas e médias finais;

c) Declaração de inexistência de infracções disciplinares.

3. A não comunicação prevista no número 2 do presente artigo, por parte dos estabelecimentos de ensino, impede os seus estudantes de se candidatarem à atribuição do “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental”.

4. As propostas apresentadas são apreciadas pelos serviços da Junta de Freguesia dos Fenais da Luz a quem compete graduar os estudantes candidatos e propor à Junta de Freguesia a atribuição do “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental”.

Artigo 5º

Montante pecuniário do prémio

O montante pecuniário do “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental” é definido anualmente pela Junta de Freguesia dos Fenais da Luz, até 31 de Janeiro de cada ano civil e após a aprovação do orçamento anual pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 6º

Publicidade

Até ao dia 31 de Julho de cada ano, a Junta de Freguesia dos Fenais da Luz publicita o processo de candidatura, através da divulgação na sua página oficial na internet.

Artigo 7º

Entrega e divulgação dos prémios

1. A divulgação e entrega do “Prémio de Mérito Escolar” ocorre em sessão pública, a realizar no primeiro quadrimestre de cada ano lectivo, em data a fixar pela Junta de Freguesia dos Fenais da Luz.

2. A Junta de Freguesia dos Fenais da Luz divulga a identidade dos estudantes premiados e procede à sua publicitação na sua página oficial, na internet.

Artigo 8º

Casos omissos

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação das normas deste regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia dos Fenais da Luz.

Artigo 9º

Disposições transitórias

1. No ano de 2018, a Junta de Freguesia atribui os prémios previstos no presente regulamento, mediante solicitação a cada um dos estabelecimentos de ensino identificados no artigo 2º, da lista de nomes dos estudantes candidatos ao “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental”, a efectuar no prazo de vinte dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.
2. Os estabelecimentos de ensino devem enviar as listagens referidas no número anterior no prazo máximo de vinte dias após a recepção da solicitação efectuada pela Junta de Freguesia dos Fenais da Luz.
3. Na primeira reunião ordinária após a data da entrada em vigor do presente regulamento, a Junta de Freguesia delibera sobre o montante pecuniário do “Prémio de Mérito Escolar Venerável Padre Bartolomeu do Quental” a atribuir no ano de 2018.
4. No prazo de oito dias após a tomada da deliberação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia dos Fenais da Luz publicita o processo de atribuição do prémio objecto do presente regulamento, através da divulgação na sua página oficial na internet.

Artigo 10º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia dos Fenais da Luz.